

Cristina Mari Umezawa	1.430.595-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro de apoio
-----------------------	-------------	--------------------------------	------------	-----------------

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

44309/2019

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

SID 15.663.312-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 227/2019 AJU/SESA, Memo nº 031 I.L., Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO RAFAEL/ HOSPITAL SAO RAFAEL, na cidade de Rolândia, inscrito no CNPJ sob o nº 80.906.639/0001-70, CNES 4055748, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS, com participação no Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná – HOSPSUS, conforme Resolução SESA nº 172/2011 e Resolução SESA 153/2016.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, incisos I e IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, conforme exige o art. 35, § 4º, incisos I e IV em face à inviabilidade de competição, considerando que estão sendo contratados todos os Hospitais Gerais do município de Rolândia que prestam serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 593.436,86 (quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 433.335,51 com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonate 255, e, R\$ 160.101,35 com recursos do Tesouro do Estado/Fonate 100, totalizando o valor anual de até R\$ 7.121.242,32 (sete milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) perfazendo-se o valor total de até R\$ 35.606.211,60 (trinta e cinco milhões, seiscentos e seis mil, duzentos e onze reais e sessenta centavos) para a execução do presente contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

44794/2019

PORTARIA SESA Nº 0200/2019

O DIRETOR GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo do Decreto nº 9921/2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e, Considerando Lei Estadual nº 10.981/94 de 27/12/1994; e Considerando o protocolo nº 15.743.532-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, a pedido, a liberação concedida à servidora Maria Celeste Vitorazzo, RG nº 4.438.276-8, Técnico de Enfermagem, por meio da Portaria nº 0401/2018 para exercer atividades no Sindicato dos Trabalhadores e Servidores em Serviços de Saúde Públicos Conveniados, Contratados e/ou Consorciados ao SUS e Previdência do Estado do Paraná – SINDSAÚDE.

Art. 2º. A servidora deverá retornar à sua unidade de lotação “Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade”, sede em Londrina, para exercício de suas atividades, a

partir de 14/05/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Nestor Werner Junior
Diretor Geral

44864/2019

PORTARIA SESA Nº 0201/2019

O DIRETOR GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo do Decreto nº 9921/2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e, Considerando Lei Estadual nº 10.981/94 de 27/12/1994; e Considerando o protocolo nº 15.743.581-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, a pedido, a liberação concedida à servidora Priscila dos Santos Brasil, RG nº 9.669.867-4, Assistente Social, por meio da Portaria nº 0099/2018 para exercer atividades no Sindicato dos Trabalhadores e Servidores em Serviços de Saúde Públicos Conveniados, Contratados e/ou Consorciados ao SUS e Previdência do Estado do Paraná – SINDSAÚDE.

Art. 2º. A servidora deverá retornar à sua unidade de lotação “Hospital Adauto Botelho”, sede em Pinhais, para exercício de suas atividades, a partir de 19/06/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Nestor Werner Junior
Diretor Geral

44866/2019

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO Nº 106/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo §7º, do Art. 15, da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018, Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, Decreto Estadual nº 009, de 2 de janeiro de 2019 e protocolado sob nº 15.563.514-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2019, o quantitativo mínimo de pena pecuniária decorrente do descumprimento, total ou parcial, de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vise a implementação de medidas de prevenção e combate a incêndios e desastres nas edificações, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018.

§1º – Quando apurado que o valor de pena pecuniária, for inferior a R\$ 5.776,92 (cinco mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), adotar-se-á este valor como pena pecuniária mínima.

Art. 2º. As multas decorrentes de pena pecuniária imposta por força do inadimplemento de obrigações contraiadas através de Termo de Ajustamento de Conduta, reverterão para o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID/PR, nos termos do § 8º, do Artigo 15, da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 1º – Ao compromitente é facultado recolher o valor da pena pecuniária de multa, espontaneamente, através de GR-PR (Guia de Recolhimento), emitida pelo compromissário, após solicitação do interessado, elidindo a execução do Termo de Ajustamento de Conduta por via judicial, após comprovação do regular recolhimento.